



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA  
GABINETE DO PREFEITO

---

LEI Nº 659 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010.

**Autor: Vereador Marcelo Biriba**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO OFTALMOLÓGICA (EXAME DE VISTA) NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A PARTIR DA PRÉ-ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Ficam todas as escolas do Município de Mesquita a realizar anualmente, no início das aulas, Avaliação Oftalmológica (Exame de Vista), em todos os alunos da Rede Municipal de Ensino, a partir da Pré-Escola.

**Art. 2º** - Para a execução dos exames caberá a Prefeitura Municipal de Mesquita, através da Secretaria de Saúde, disponibilizar ambulatorios de oftalmologia adequados, para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino, para a prática do exame, com a função de detectar a deficiência visual no período escolar.

**Art. 3º** - Os exames deverão ser previamente agendados pela direção de cada escola, juntamente a Secretaria de Saúde, que realizará o exame de vista, mediante programação de cada unidade escolar.

**Art. 4º** - Caberá a Secretaria de Saúde disponibilizar aos pais dos alunos um comprovante de realização do exame, que deverá ser anexado (uma cópia) a documentação escolar do estudante.

**Art. 5º** - Nos casos específicos, de doenças oftalmológicas, consideradas graves, a Secretaria de Saúde deverá disponibilizar o tratamento imediato à criança e acompanhamento, inclusive a cobertura nos casos de cirurgias.

**Art. 6º** - Alunos diagnosticados com problemas visuais classificados de origem simples receberão acompanhamento e apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social para a confecção de óculos.

**Art. 7º** - Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, RJ, 30 de novembro de 2010

**Artur Messias**  
**Prefeito**

---

Rua Arthur de Oliveira Vechi, 120, Centro – Mesquita – RJ – CEP 26245-240.

Telefone: 2797-2003 - PABX: 3763-9733– e-mail:

[gabinete@mesquita.rj.gov.br](mailto:gabinete@mesquita.rj.gov.br)